



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 58 – 29/06/2023

Projeto de Lei N° 29/2023-E, 31/05/2023, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Guilherme Araújo Nunes

O presente Projeto de Lei **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e dá outras providências”**.

Coube a esta Comissão analisar o referido projeto e as emendas apresentadas consoante às regras previstas no inciso II do artigo 78 e § 4º do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e opinou a Comissão conforme segue:

O projeto veio acompanhado de mensagem, de Programas e de Ações, dos demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais, dos critérios e formas de limitação de empenho, estabeleceu condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, estabeleceu a programação financeira e o cronograma de desembolso, além de demonstrar o equilíbrio entre a receita e a despesa, previsão das diretrizes cuidam das alterações tributárias e das relativas a pessoal e encargos, dentre outros. No tocante a Reserva de Contingencia, foi observado que o projeto estabelece a forma de constituição, no entanto, é apresentado valor apenas para o Instituto de Seguridade, no entanto, a comissão não verifica óbices neste quesito, pois, o valor da reserva de contingência tocante ao Poder Executivo poderá ser apresentado oportunamente na Lei Orçamentária Anual.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura foi objeto de 75 (setenta e cinco) emendas, sendo 07 (sete) de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda; 03 (três) de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; 06 (seis) de autoria do Vereador Clóvis Ocuma; 07 (sete) de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa; 06 (seis) de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes; 02 (duas) de autoria do Vereador Israel Franciso de Oliveira; 01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

(uma) de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias; 03 (três) de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano; 02 (duas) de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; 05 (cinco) de autoria do Vereador Newton Dias Bastos; 17 (dezesete) de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior; 03 (três) de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, 01 (uma) de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva; 03 (três) de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes e 09 (nove) de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque.

Foram RETIRADAS pelos autores, 06 (seis) emendas sob n°s: 01; 02; 11; 15; 21 e 72;

Quanto ao Projeto, reiteramos ao Executivo que a fim de garantir uma ação planejada e transparente, assegurando assim uma administração responsável e equilibrada, que aprimore a quantificação e qualificação dos indicadores e as unidades de medidas próprias que devem acompanhar a elaboração das peças orçamentárias, conforme é orientado pelas legislações pertinentes (Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 4.320/64) e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCESP.

Quanto as Emendas apresentadas, todas são de caráter impositivo, conforme a Emenda Constitucional nº 126/2022, e esta comissão opina FAVORAVELMENTE à todas as emendas apresentadas, exceto, as emendas retiradas, porém, a Comissão faz às emendas as mesmas ressalvas feitas ao projeto em relação as técnicas de elaboração das peças orçamentárias.

Ante o exposto, considerando que a iniciativa da propositura é de competência do Poder Executivo que a elabora de acordo com as políticas públicas que pretende realizar, indicando as metas que pretende alcançar, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 29-E de 31/05/2023, de autoria do Poder Executivo, e as EMENDAS FAVORÁVEIS em questão, no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente **ressalvadas as observações** quanto ao aprimoramento do planejamento das políticas públicas e programas e ações a serem executados, bem como das metas, dos indicadores e das unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias para uma melhor

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais propostos, ressalvado, ainda, o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sendo assim, guardadas as referidas ressalvas quanto ao Projeto e as Emendas, opina a Comissão pelo envio da matéria para serem deliberados pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES

PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS

VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

MEMBRO CPOFC